



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 90/74-A

DE 23.10.74

Súmula: Dispõe sobre os sa^lários dos Profes^{so}res do Município de São Jorge d'Oeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SE^gUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de março de 1975 a professora ou professora municipal, contratada(o), nomeada(o) ou recontratada(o), terá seu vencimento igual ou superior ao salário mínimo vigente neste Município.

Art. 2º - Todas as professoras que queiram trabalhar durante o ano seguinte deverão frequentar um estágio de 30' (trinta) dias em nossa cidade, sendo no final deste feito um teste de aprovação ou não de cada uma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste aos 21 dias do mês de outubro de 1.974

Cyro Poyer

Prefeito Municipal

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ Nº 179 DE 13.11.74